



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLO Nº 240/2025

**Tipo:** Emenda Modificativa

- 1) O Artigo 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 240/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Poder Executivo poderá editar os atos necessários para a regulamentação desta Lei."

- 2) O Artigo 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 240/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial."

### Justificativa:

A presente emenda modificativa tem por objetivo precípua assegurar a integridade constitucional e a técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 240/2025, que institui o "Orçamento Cidadão".

A primeira alteração, de natureza formal, corrige um erro material no Artigo 3º, onde a grafia "AO Poder Executivo" é substituída por "O Poder Executivo", garantindo a clareza textual necessária à norma.

A segunda alteração foca na constitucionalidade da proposição sob a ótica da Separação de Poderes. Embora a iniciativa parlamentar para legislar sobre transparência pública seja legítima e concorrente — uma vez que não interfere na estrutura administrativa ou no regime de servidores — a imposição de um prazo fixo para que o Chefe do Poder Executivo "implemente medidas" (como constava no texto original do Art. 3º) é interpretada pela jurisprudência como uma ingerência indevida na gestão administrativa.

Ao suprimir a imposição de prazo direto ao Executivo e transferir o período de 6 meses (180 dias) para a cláusula de vigência da lei (Art. 4º), a norma respeita a reserva de administração. Dessa forma, não se dita um comportamento funcional ao Prefeito, mas estabelece-se o momento a partir do qual a lei produzirá seus efeitos, garantindo ao



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 8328-B51A-DEE9-2892



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

Município o tempo necessário para adequar seus sistemas e portais de transparência de forma planejada.

Portanto, as modificações propostas preservam o mérito e a integralidade do Artigo 1º — que corretamente detalha o dever de publicidade ativa e acessível — ao mesmo tempo em que blindam a lei contra eventuais arguições de constitucionalidade, garantindo que o "Orçamento Cidadão" seja implementado em harmonia com os preceitos jurídicos vigentes.

Sala das Sessões, em 23 de dezembro de 2025.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 8328-B51A-DEE9-2892